



EMENDA Nº 35 (MODIFICATIVA) – CAF.
(Dep. Professor Reginaldo Veras)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 182/2015, que
"dispõe sobre a reestruturação das
Regiões Administrativas do Distrito
Federal, nos termos dos arts. 10 a 13 da
LODF, e dá outras providências".**

O inciso I do art. 5º do Projeto de Lei nº 182/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:


I – ser residente na Região Administrativa há pelo menos 1 (um) ano ou ter residido ou trabalhado na Região Administrativa por pelo menos 2 (dois) anos.


JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que o Administrador Regional seja um real conhecedor da realidade da correspondente Administração Regional. Para isso, o candidato deve residir há pelo menos 1 ano na região ou ter residido ou trabalhado na Região Administrativa por pelo menos 2 (dois) anos. Há de se considerar que uma pessoa que tenha residido ou trabalhado na área durante tanto tempo também torna-se apto a assumir nobre função.

Dessa forma, conclamo aos nobres pares a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em


Deputado Professor Reginaldo Veras

| |
|--|
| CAF. Recebi |
| Em 10/03/15 |
| Ass.  |
| Mat. 13178 |